



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(X) Concorrência (X) Eletrônica () Presencial () Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO, URBANIZAÇÃO DE PASSEIOS, IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA. A INTERVENÇÃO CONTEMPLA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NAS RUAS RAMIRO BARCELOS, LAGOA VERMELHA, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, E RUA RIO IVAÍ, SITUADA NO RESIDENCIAL CIDADE ALTA, TOTALIZANDO ÁREA ESTIMADA DE PAVIMENTAÇÃO DE 6.286,67 M², CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

CAT-SERV 542					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Constitui objeto da presente contratação a execução de serviços de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, reconstrução de pavimento, urbanização de passeios, implantação de acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha, compreendendo	Global	01	R\$ 549.480,74	R\$ 549.480,74



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

especialmente intervenções na Rua Ramiro Barcelos, Rua Lagoa Vermelha, no Bairro Bela Vista, e Rua Rio Ivaí, no Residencial Cidade Alta, totalizando área estimada de pavimentação de 6.286,67 m².				
VALOR TOTAL				R\$ 549.480,74

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e decorre da necessidade identificada pela Administração Municipal de promover a recuperação e melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Cidade Gaúcha, especialmente nas Ruas Ramiro Barcelos, Lagoa Vermelha, localizada no Bairro Bela Vista, e Rua Rio Ivaí, situada no Residencial Cidade Alta, as quais apresentam desgaste significativo da pavimentação, irregularidades superficiais, comprometimento estrutural do pavimento e deficiência nas condições de acessibilidade e sinalização viária, comprometendo a segurança dos usuários, a mobilidade urbana e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

A necessidade da contratação foi devidamente analisada e fundamentada nos estudos técnicos realizados pela Administração Municipal, os quais demonstraram que as vias contempladas possuem condições inadequadas de trafegabilidade, ocasionando riscos à circulação de veículos e pedestres, aumento de custos de manutenção da malha viária e prejuízos à eficiência dos serviços públicos executados no Município. Os levantamentos técnicos também evidenciaram a necessidade de adequação dos passeios públicos e implantação de dispositivos de acessibilidade compatíveis com as normas vigentes, bem como a necessidade de reforço da sinalização horizontal e vertical para melhoria das condições de segurança no trânsito urbano.

O Estudo Técnico Preliminar que subsidia a presente contratação analisou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda pública identificada, concluindo que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, reconstrução de pavimento, urbanização de passeios públicos, implantação de acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical representa a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos. A solução escolhida possibilita recuperação estrutural da infraestrutura viária urbana, maior durabilidade do pavimento, melhoria da mobilidade urbana e redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A escolha da solução baseada na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ decorre das características técnicas e do desempenho apresentado por esse tipo de revestimento, reconhecido pela elevada resistência ao tráfego urbano, maior durabilidade, melhor regularidade superficial e maior eficiência na recuperação de vias urbanas com desgaste acentuado. Além disso, a contratação integrada dos serviços em lote global possibilita maior compatibilidade entre as etapas executivas, padronização técnica dos serviços, melhor gerenciamento contratual e maior eficiência operacional na execução do empreendimento.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A contratação contempla ainda a implantação de rampas acessíveis, adequação de passeios públicos e execução de sinalização viária horizontal e vertical em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050 e o Código de Trânsito Brasileiro, assegurando melhores condições de acessibilidade, inclusão social e segurança aos usuários das vias públicas municipais.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e plenamente justificada para atendimento do interesse público, considerando a necessidade de recuperação da infraestrutura urbana, preservação da segurança viária, melhoria das condições de mobilidade e promoção de maior qualidade de vida à população do Município de Cidade Gaúcha, conforme fundamentação constante nos estudos técnicos que integram o processo administrativo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços comum de engenharia como infraestrutura viária urbana, sob regime de empreitada global, para execução de serviços de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, reconstrução de pavimento, urbanização de passeios públicos, implantação de acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical nas Ruas Ramiro Barcelos, Lagoa Vermelha, localizada no Bairro Bela Vista, e Rua Rio Ivaí, situada no Residencial Cidade Alta, no Município de Cidade Gaúcha, abrangendo área estimada de aproximadamente 6.286,67 m² de intervenções urbanas, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

A solução contempla a execução integrada de todas as etapas necessárias à recuperação da infraestrutura viária urbana existente, compreendendo desde os serviços preliminares até a entrega final dos serviços em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, acessibilidade e segurança. O objeto deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT, DER/PR, Código de Trânsito Brasileiro, normas de acessibilidade e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços públicos de engenharia.

Os serviços preliminares compreenderão a instalação e organização do canteiro dos serviços, mobilização de equipamentos e equipes, implantação de sinalização provisória, limpeza das áreas de intervenção e demais providências necessárias para início adequado da execução dos serviços. A contratada deverá manter organização permanente do ambiente de trabalho, controle operacional das frentes de serviço e condições adequadas de segurança para trabalhadores, veículos e pedestres durante toda a execução contratual.

No tocante aos serviços de pavimentação, a solução abrange a execução de limpeza da superfície existente mediante utilização de equipamentos apropriados, aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, execução de reperfilagem e aplicação de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, observando as espessuras, composições granulométricas, taxas de aplicação e especificações técnicas previstas nos projetos de engenharia. O CBUQ empregado deverá apresentar desempenho compatível com o tráfego urbano das vias contempladas, garantindo resistência mecânica, regularidade superficial, durabilidade e adequado comportamento estrutural da pavimentação.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A solução contempla ainda a reconstrução de trechos do pavimento com comprometimento estrutural, incluindo regularização, compactação e recomposição das camadas necessárias ao restabelecimento da capacidade funcional da infraestrutura viária. Todos os serviços deverão ser executados com equipamentos apropriados, observando rigorosamente os parâmetros técnicos relacionados à compactação, aderência, acabamento superficial e controle geométrico das vias.

Os materiais empregados na execução da pavimentação deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas previstas para o empreendimento. As emulsões asfálticas, agregados minerais, ligantes betuminosos e demais insumos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais fora das especificações exigidas. A contratada deverá apresentar controle tecnológico completo dos materiais e serviços executados, mediante realização de ensaios laboratoriais, emissão de laudos técnicos e acompanhamento especializado por profissional habilitado.

A urbanização dos passeios públicos compreende a execução e adequação de calçadas, áreas de circulação de pedestres e rampas acessíveis, incluindo regularização de superfícies, execução de pisos em concreto, adequação de inclinações, implantação de áreas de acomodação e instalação de dispositivos de acessibilidade em conformidade com as exigências da ABNT NBR 9050. Os serviços deverão garantir condições adequadas de circulação e segurança para pedestres, pessoas com deficiência, idosos e usuários com mobilidade reduzida.

No âmbito da acessibilidade, a solução prevê implantação de rampas acessíveis em concreto, pisos táteis direcionais e de alerta, adequação de meios-fios e eliminação de barreiras arquitetônicas que comprometam o deslocamento seguro dos usuários. Todas as intervenções deverão observar rigorosamente os parâmetros técnicos de inclinação, largura, acabamento e funcionalidade estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

A sinalização viária horizontal e vertical integra a solução como elemento indispensável à organização do tráfego urbano e à segurança dos usuários das vias públicas. Estão contemplados serviços de pintura de faixas viárias, demarcações de eixo, lombadas, faixas de pedestres e demais elementos de sinalização horizontal, utilizando tintas retrorrefletivas à base de resina acrílica com aplicação de microesferas de vidro, conforme especificações técnicas aplicáveis.

A solução inclui ainda o fornecimento e instalação de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência e identificação viária, utilizando chapas metálicas galvanizadas ou de alumínio, suportes metálicos ou de concreto e películas retrorrefletivas compatíveis com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas da ABNT. As placas deverão apresentar resistência mecânica, durabilidade e condições adequadas de visibilidade diurna e noturna.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando os serviços, garantindo observância integral às especificações técnicas, normas de engenharia, cronograma de execução e condições de segurança do trabalho. Também deverá providenciar emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes à execução dos serviços e aos laudos tecnológicos exigidos.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A execução dos serviços deverá observar integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção civil e serviços de infraestrutura, incluindo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, sinalização provisória adequada e adoção de medidas de segurança necessárias à proteção dos trabalhadores e usuários das vias urbanas.

A solução contempla todas as etapas relacionadas ao ciclo de vida do objeto, incluindo planejamento executivo, mobilização, execução, controle tecnológico, fiscalização, testes, acabamentos, limpeza final e entrega definitiva dos serviços. Ao término dos serviços, a infraestrutura deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, trafegabilidade, acessibilidade e segurança, acompanhada de toda a documentação técnica pertinente, incluindo laudos tecnológicos, relatórios de execução, ARTs, medições e demais documentos necessários ao recebimento definitivo pela Administração Municipal.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela correção de eventuais falhas ou defeitos identificados durante a execução ou período de garantia e pela reparação de danos eventualmente causados a terceiros, bens públicos ou redes de infraestrutura existentes em decorrência da execução dos serviços. Também deverá promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e adotar práticas executivas compatíveis com as normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços públicos urbanas.

Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira completa e integrada todas as atividades necessárias para recuperação da infraestrutura viária urbana das áreas beneficiadas, assegurando qualidade técnica, durabilidade, eficiência operacional, acessibilidade, segurança viária e adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

7. DO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da execução de serviços de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, reconstrução de pavimento, urbanização de passeios públicos, implantação de dispositivos de acessibilidade e execução de sinalização viária horizontal e vertical em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha/PR.

A solução técnica prevista envolve métodos executivos amplamente consolidados na engenharia de infraestrutura viária, com utilização de materiais padronizados, equipamentos convencionais, técnicas de execução usuais e parâmetros técnicos previamente definidos em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e demais regulamentos aplicáveis. Trata-se de serviço cujas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, inexistindo inovação tecnológica, complexidade extraordinária ou solução técnica singular que caracterize serviço especial de engenharia.

O escopo da contratação encontra-se claramente delimitado nos projetos de engenharia, memoriais descritivos,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que integram o processo administrativo. Os serviços compreendem atividades típicas e recorrentes da infraestrutura viária urbana, tais como limpeza da superfície existente, correção de imperfeições do pavimento, aplicação de pintura de ligação, execução de reperfilagem, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, reconstrução localizada de pavimento, adequação de passeios públicos, implantação de rampas de acessibilidade, instalação de pisos táteis, execução de sinalização viária horizontal e vertical e demais serviços correlatos necessários à perfeita execução do objeto.

Todas as atividades previstas são amplamente conhecidas e executadas rotineiramente por empresas especializadas do setor de pavimentação e infraestrutura urbana, encontrando-se disciplinadas por normas técnicas consolidadas e permitindo a descrição objetiva dos serviços, quantitativos, materiais, critérios de medição, padrões de qualidade e requisitos de desempenho exigidos pela Administração Municipal.

O enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia decorre, ainda, da possibilidade de definição objetiva dos critérios de execução, medição, fiscalização e recebimento dos serviços, os quais se fundamentam no atendimento às especificações técnicas previstas nos projetos e memoriais, no cumprimento dos parâmetros de compactação, espessura e composição das camadas asfálticas, na qualidade dos materiais empregados, na correta execução dos dispositivos de acessibilidade e sinalização viária, bem como nos resultados dos ensaios tecnológicos de controle de qualidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

A Administração Municipal dispõe de meios técnicos adequados para acompanhar e aferir a execução contratual por meio de fiscalização realizada por profissional habilitado, conferência das medições, análise dos relatórios técnicos, verificação dos ensaios laboratoriais, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e inspeção das etapas executivas, permitindo avaliação objetiva do cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade dos serviços prestados.

Verifica-se, igualmente, a existência de amplo mercado fornecedor composto por empresas capacitadas para execução de serviços de recapeamento asfáltico, reconstrução de pavimento, acessibilidade, urbanização e sinalização viária, dotadas de experiência comprovada, equipamentos adequados e capacidade técnica para execução integral do objeto. A ampla disponibilidade de fornecedores aptos à execução dos serviços, associada à padronização das soluções técnicas previstas e à previsibilidade dos métodos executivos empregados, demonstra tratar-se de objeto comum, plenamente compatível com a competição ampla e objetiva entre os licitantes.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a classificação do objeto como serviço comum de engenharia possibilita a adequada adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, a observância dos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, transparência e competitividade, bem como a adequada gestão e fiscalização da execução contratual.

Diante do exposto, resta caracterizado que os serviços de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, reconstrução de pavimento, urbanização de passeios públicos, implantação de acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical constituem serviço comum de engenharia, por



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

envolverem atividades padronizadas, amplamente conhecidas pelo mercado, executadas mediante técnicas consolidadas e passíveis de especificação objetiva, permitindo a avaliação objetiva das propostas e da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ R\$ 549.480,74 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

O prazo de Execução será de 150 (cento e cinquenta) dias.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços executados serão medidos conforme as etapas efetivamente concluídas, observando rigorosamente os quantitativos previstos na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

As medições serão realizadas pela fiscalização do contrato, preferencialmente em periodicidade mensal, podendo ocorrer em prazo inferior ou superior, conforme o andamento dos serviços e o cronograma de execução aprovado pela Administração.

Nenhum pagamento será efetuado por serviços não executados, executados parcialmente, em desconformidade com as especificações técnicas ou sem a devida aferição e aprovação da fiscalização municipal.

Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar boletim de medição devidamente preenchido, memória de cálculo dos quantitativos executados, relatório fotográfico atualizado da execução, diário de serviços atualizado quando exigido, laudos e ensaios tecnológicos correspondentes à etapa executada, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs pertinentes, nota fiscal correspondente, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas, além de demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização ou pelo órgão concedente do recurso.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Os serviços de pavimentação asfáltica somente serão medidos após verificação da conformidade dos parâmetros técnicos exigidos, especialmente quanto à espessura das camadas executadas, regularidade superficial, compactação, temperatura de aplicação, composição granulométrica, teor de ligante, qualidade dos materiais empregados e resultados dos ensaios laboratoriais obrigatórios.

A fiscalização poderá realizar conferências, inspeções, ensaios complementares, verificações geométricas e testes de controle de qualidade sempre que entender necessário, inclusive mediante extração de corpos de prova e auditoria dos serviços executados.

A medição dos serviços de acessibilidade, passeios públicos e sinalização viária ficará condicionada à verificação do atendimento integral das normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 9050, Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN e especificações constantes nos projetos e memoriais.

Após aprovação da medição pela fiscalização, será emitido termo de atesto autorizando a apresentação da nota fiscal correspondente à etapa executada.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato e acompanhada de toda a documentação exigida.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e demais documentos legalmente exigíveis.

Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou pendência na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização integral da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A Administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores medidos quando verificada execução em desacordo com os projetos ou especificações técnicas, utilização de materiais inadequados, serviços executados com vícios ou defeitos, divergência entre os quantitativos executados e os efetivamente medidos, ausência de laudos ou ensaios obrigatórios ou descumprimento das obrigações contratuais.

Os pagamentos observarão estritamente os valores unitários e globais constantes da proposta vencedora e da planilha contratual, sendo vedado pagamento de serviços não previstos contratualmente sem prévia formalização de termo aditivo.

Eventuais serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos integralmente pela contratada, às suas expensas, não gerando direito à medição ou pagamento até sua regular correção.

Os pagamentos não implicam reconhecimento definitivo da qualidade dos serviços executados, permanecendo íntegra a responsabilidade da contratada quanto à solidez, segurança, durabilidade e perfeição técnica dos serviços.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria da fiscalização e emissão de termo circunstanciado, após conclusão da etapa executada.

O recebimento definitivo ocorrerá após conclusão integral dos serviços, aprovação definitiva dos serviços, apresentação dos laudos finais, entrega da documentação técnica obrigatória e correção de todas as pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

Em caso de recursos vinculados a convênios, transferências voluntárias, financiamentos ou programas estaduais/federais, os pagamentos também observarão as exigências, cronogramas e liberações do órgão concedente ou agente financeiro responsável.

A contratada deverá manter conta bancária específica para recebimento dos pagamentos contratuais, observando as regras de rastreabilidade e controle financeiro eventualmente exigidas pelo órgão concedente dos recursos.

Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser corrigidos na forma da legislação aplicável, observados os critérios previstos no contrato administrativo.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há indicação de contratações anteriores.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2 Dos Critérios de Seleção

13.2.1 Exigências de habilitação

13.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.3.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

13.4.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.4.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou outro órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

13.4.1.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da lei.

13.4.1.2.2 As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderão apresentar os documentos contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), acompanhados do recibo de entrega e dos respectivos termos de abertura e encerramento, nos termos da legislação aplicável.

13.4.1.2.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será aferida mediante apresentação dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados com base no balanço patrimonial apresentado, devendo apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG):
$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Liquidez Corrente (LC):
$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

Solvência Geral (SG):
$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

13.4.2 A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.5 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.5.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.5.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.5.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.5.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

13.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.6.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS

13.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	3.143,33 M²

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços comum de engenharia até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar dos serviços objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Contrato Social;

c.4) Contrato de prestação de serviços;

c.5) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) serviços (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Valdeci Ribeiro de Almeida**.

Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Vitor Hugo D’orázio Bortoluzzi**, Lotação: Engenheiro Civil – CREA-PR: 214117/D*.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

15.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada em serviços de infraestrutura viária e pavimentação asfáltica, devidamente habilitada para execução de serviços comuns de engenharia, compreendendo recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, reconstrução de pavimento, adequação de acessibilidade e implantação de sinalização viária horizontal e vertical.

15.2. A futura contratada deverá possuir registro ou inscrição regular junto ao CREA ou conselho profissional competente, bem como indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento dos serviços.

15.3. A capacidade técnica operacional e profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

15.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, especificações do DNIT, DER/PR, Código de Trânsito Brasileiro, normas de acessibilidade e demais legislações aplicáveis.

15.5. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas constantes dos projetos e memoriais descritivos.

15.6. O Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ deverá atender às exigências técnicas previstas pelas normas do DNIT, DER/PR e demais órgãos competentes, observando os parâmetros de granulometria, teor de ligante, temperatura de aplicação, compactação e desempenho estrutural estabelecidos para o empreendimento.

15.7. A empresa vencedora deverá comprovar, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, que a usina de produção do CBUQ a ser utilizada atende às exigências legais, ambientais e técnicas aplicáveis, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela fiscalização.

15.8. A contratada deverá dispor de equipamentos, veículos, máquinas e estrutura operacional compatíveis com a natureza, porte e complexidade dos serviços contratados.

15.9. Será obrigatória a realização de controle tecnológico de todos os materiais empregados e dos serviços executados, às expensas da contratada, observadas as exigências constantes dos projetos, memoriais descritivos, especificações do DNIT, DER/PR, ABNT e demais normas técnicas aplicáveis. O controle tecnológico deverá contemplar, no mínimo, os ensaios de granulometria dos agregados, teor de ligante betuminoso, temperatura da mistura asfáltica, densidade aparente, grau de compactação, espessura das camadas executadas, controle geométrico, aderência entre camadas e demais verificações exigidas pelas especificações técnicas do empreendimento. Os ensaios deverão ser realizados por laboratório próprio ou terceirizado, devidamente habilitado, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão dos respectivos laudos técnicos acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir ensaios complementares, contraprovas ou verificações adicionais sempre que entender necessário para aferição da qualidade dos materiais e dos serviços executados, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

15.10. Os serviços de acessibilidade deverão observar integralmente as disposições da ABNT NBR 9050 e demais normas correlatas, garantindo condições adequadas de circulação e segurança aos usuários.

15.11. A sinalização viária horizontal e vertical deverá atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e normas técnicas aplicáveis.

15.12. O prazo de garantia dos serviços observará as disposições do Código Civil, da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas aplicáveis aos serviços públicos de engenharia.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, adotando-se o critério de julgamento por lote global, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem o objeto, os quais envolvem recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, reconstrução de pavimento, urbanização de passeios públicos, implantação de acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha.

Os serviços previstos possuem elevada conexão técnica, operacional e executiva, exigindo compatibilidade entre as etapas construtivas, sincronização das atividades e uniformidade dos procedimentos de engenharia empregados durante toda a execução dos serviços. O parcelamento da contratação poderia ocasionar dificuldades de coordenação entre diferentes empresas executoras, comprometendo a integração dos serviços, a padronização técnica, o controle de qualidade e a adequada fiscalização dos serviços, além de aumentar significativamente os riscos de incompatibilidades executivas, atrasos no cronograma e conflitos de responsabilidade entre eventuais contratadas.

A adoção do lote global mostra-se mais vantajosa sob o ponto de vista técnico, administrativo e econômico, considerando que a execução integrada dos serviços por uma única empresa possibilita maior eficiência operacional, racionalização dos recursos públicos, melhor gerenciamento contratual e maior controle sobre os resultados pretendidos pela Administração Municipal. Além disso, a centralização da responsabilidade contratual em uma única contratada favorece o cumprimento dos prazos estabelecidos, reduz custos indiretos de mobilização e administração dos serviços de engenharia e assegura maior uniformidade na execução dos serviços de pavimentação, acessibilidade e sinalização viária.

O parcelamento também poderia comprometer a economicidade da contratação, uma vez que a divisão do objeto em múltiplos contratos poderia gerar aumento de custos operacionais relacionados à mobilização de equipamentos, transporte de materiais, instalação de canteiros e administração de diferentes frentes de trabalho. Dessa forma, considerando a natureza indivisível e integrada da solução pretendida, conclui-se que a execução por lote global representa a alternativa mais adequada para assegurar eficiência, economicidade, padronização técnica e atendimento pleno ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Porte (ME/EPP), optando-se pela ampla concorrência, conforme previsto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 21 (vinte e um) dias contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

19.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, DNIT, DER/PR e demais legislações aplicáveis aos serviços de infraestrutura viária urbana.

19.3. O objeto compreende a execução de serviços de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, reconstrução de pavimento, urbanização de passeios públicos, implantação de acessibilidade e execução de sinalização viária horizontal e vertical nas vias contempladas pelo projeto.

19.4. Antes do início dos serviços, a contratada deverá:

- I – apresentar as respectivas ARTs de execução dos serviços e demais responsabilidades técnicas exigidas;
- II – providenciar a instalação da placa dos serviços, conforme modelo e especificações constantes do projeto;
- III – mobilizar equipamentos, mão de obra, materiais e estrutura operacional necessários à execução do objeto.

19.5. Durante toda a execução contratual, a contratada será responsável pela implantação e manutenção da sinalização provisória das áreas em intervenção, controle do tráfego de veículos e pedestres e adoção das medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e da população.

19.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, equipamentos e recursos operacionais compatíveis com a complexidade e o cronograma dos serviços, mantendo responsável técnico habilitado acompanhando permanentemente a execução contratual.

19.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas do projeto, memorial descritivo e normas aplicáveis.

19.8. A contratada deverá realizar, às suas expensas, o controle tecnológico dos materiais e serviços executados, incluindo os ensaios exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, apresentando os respectivos laudos e relatórios à fiscalização sempre que solicitado.

19.9. As medições serão realizadas conforme os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

fiscalização, observados os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

19.10. Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações técnicas deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

19.11. Ao término da execução, a contratada deverá promover a limpeza completa das áreas de intervenção, remoção de resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias, entregando os locais em perfeitas condições de uso e segurança.

19.12. Concluída a execução dos serviços, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria da fiscalização e verificação do atendimento às condições contratuais, especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos que integram a contratação. Caso sejam constatadas falhas, inconformidades ou pendências, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Após a regularização das pendências eventualmente identificadas e verificada a plena conformidade dos serviços executados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade dos serviços executados e pelos vícios ocultos eventualmente constatados durante o período de garantia legal.

19.13. Havendo divergência entre os documentos técnicos da contratação, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – Projeto Executivo;

II – Memorial Descritivo;

III – Planilha Orçamentária;

IV – Cronograma Físico-Financeiro.

19.14. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia da Administração, limitada às parcelas acessórias do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e segurança dos serviços.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos técnicos que integram a contratação, constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, DNIT, DER/PR e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

II – Providenciar, antes do início da execução, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

dos profissionais responsáveis pelos serviços e demais documentos técnicos exigidos pela legislação profissional competente;

III – Mobilizar e manter durante toda a execução contratual mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

IV – Instalar e manter, no prazo estabelecido pela Administração, a placa dos serviços, observando os modelos, dimensões e especificações constantes dos projetos e das normas dos órgãos concedentes dos recursos, quando aplicável;

V – Disponibilizar responsável técnico habilitado para acompanhamento permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização municipal;

VI – Implantar, manter e remover a sinalização provisória necessária à execução dos serviços, promovendo o controle e a segurança do tráfego de veículos e pedestres durante toda a vigência contratual;

VII – Adotar todas as medidas necessárias para proteção da integridade física dos trabalhadores, usuários das vias públicas e terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços;

VIII – Fornecer, exigir e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-06, NR-18 e demais normas aplicáveis;

IX – Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução contratual;

X – Executar, às suas expensas, todos os ensaios, testes, controles tecnológicos e verificações de qualidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, apresentando os respectivos laudos e relatórios sempre que solicitados pela fiscalização;

XI – Disponibilizar laboratório próprio ou terceirizado para realização dos ensaios de controle tecnológico previstos no projeto, memorial descritivo e normas técnicas pertinentes;

XII – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, promovendo a imediata correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização;

XIII – Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XIV – Obter e custear todas as licenças, autorizações, alvarás, liberações e demais providências eventualmente necessárias à execução dos serviços, quando exigidas pelos órgãos competentes;

XV – Promover os contatos e articulações necessários junto às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos envolvidos, sempre que a execução dos serviços demandar interferência em redes ou infraestruturas existentes;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

XVI – Reparar integralmente, sem ônus para a Administração, quaisquer danos causados ao patrimônio público, propriedades particulares, redes de infraestrutura, equipamentos urbanos ou terceiros em decorrência da execução dos serviços;

XVII – Realizar a recomposição de pavimentos, calçadas, meios-fios, dispositivos de drenagem, sinalizações e demais elementos eventualmente danificados durante a execução contratual;

XVIII – Promover a coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;

XIX – Manter os locais de trabalho limpos e organizados durante toda a execução contratual, removendo regularmente materiais inservíveis, resíduos e entulhos;

XX – Efetuar a limpeza final das áreas de intervenção e remover integralmente instalações provisórias, equipamentos, materiais excedentes e resíduos ao término dos serviços;

XXI – Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

XXII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XXIII – Cumprir integralmente as determinações da fiscalização e da Administração Municipal, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos sempre que solicitados;

XXIV – Responsabilizar-se pela solidez, segurança, durabilidade e qualidade dos serviços executados, observando os prazos de garantia previstos na legislação civil, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante formalização por simples apostila, observadas as disposições legais aplicáveis.

As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA deverão ocorrer formalmente, por escrito, sempre que a natureza do ato exigir tal formalidade, admitindo-se utilização de correio eletrônico, ofícios, notificações e demais meios oficiais de comunicação para acompanhamento da execução contratual.

A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais, regularização de pendências,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

adequação técnica da execução ou esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos serviços.

Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Administração poderá promover reunião inicial com os representantes da CONTRATADA e da fiscalização, com a finalidade de alinhar procedimentos executivos, apresentar o plano de fiscalização, esclarecer obrigações contratuais, estabelecer diretrizes de execução dos serviços, cronograma de acompanhamento, critérios de medição, controle tecnológico, padrões de qualidade e procedimentos relacionados à segurança, acessibilidade e sinalização dos serviços.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará permanentemente a execução dos serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, reconstrução de pavimento, urbanização de passeios públicos, implantação de acessibilidade e sinalização viária, verificando o cumprimento integral das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro, normas de engenharia e demais exigências previstas no contrato e seus anexos.

O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo medições, notificações, solicitações de correção, resultados de ensaios tecnológicos, paralisações, inconformidades técnicas e demais fatos relevantes para acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Identificada qualquer irregularidade, inadequação técnica, falha executiva ou descumprimento contratual, o fiscal emitirá notificação à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo razoável para regularização das inconformidades verificadas.

O fiscal do contrato deverá acompanhar a qualidade dos materiais empregados na execução dos serviços, verificando conformidade do CBUQ, emulsões asfálticas, agregados, concretos, tintas de sinalização, placas viárias e demais insumos utilizados, podendo exigir apresentação de laudos laboratoriais, ensaios tecnológicos e demais documentos comprobatórios necessários à aferição da qualidade dos serviços executados.

O fiscal do contrato deverá verificar a correta execução dos serviços relacionados à acessibilidade urbana, incluindo implantação de rampas acessíveis, passeios públicos, pisos táteis e dispositivos compatíveis com as exigências da ABNT NBR 9050, bem como acompanhar a execução da sinalização viária horizontal e vertical conforme as normas técnicas aplicáveis e o Código de Trânsito Brasileiro.

O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários ou a adequada execução contratual, especialmente nos casos que demandem providências administrativas superiores ou aplicação de medidas corretivas pela Administração Municipal.

O fiscal do contrato acompanhará as medições dos serviços executados, verificará os quantitativos



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

efetivamente realizados e validará os documentos técnicos necessários ao processamento das etapas de liquidação e pagamento, observando estrita compatibilidade entre os serviços executados e os quantitativos contratados.

Também caberá ao fiscal do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, verificando regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e demais requisitos exigidos durante toda a execução contratual.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, execução inadequada dos serviços ou atraso injustificado, o fiscal atuará tempestivamente para solução da ocorrência, reportando imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência funcional.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e gerenciamento da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de execução dos serviços, incluindo ordens de serviço, registros de fiscalização, medições, notificações, alterações contratuais, eventuais paralisações, reprogramações e demais documentos relacionados ao contrato administrativo.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização, avaliando as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e adotando, quando necessário, providências administrativas destinadas à regularização das situações apontadas, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos prazos, qualidade técnica dos serviços e desempenho da CONTRATADA.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, verificará a regularidade documental necessária aos pagamentos e registrará eventuais ocorrências que possam comprometer a adequada execução financeira e administrativa do contrato.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório relativo à avaliação da execução contratual, considerando as informações fornecidas pela fiscalização técnica e administrativa quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, qualidade dos serviços executados, observância dos prazos, desempenho operacional e eventual aplicação de penalidades administrativas.

Compete ao gestor do contrato adotar providências para instauração de procedimento administrativo destinado à aplicação de sanções administrativas, quando constatadas infrações contratuais, inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento das obrigações assumidas ou demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final de execução contratual contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, desempenho da empresa contratada, qualidade dos serviços executada, resultados alcançados e eventuais recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das futuras contratações públicas da Administração Municipal.

Também caberá ao gestor do contrato encaminhar a documentação pertinente aos setores responsáveis pelos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os quantitativos efetivamente executados, as medições



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

aprovadas pela fiscalização e os termos estabelecidos no contrato administrativo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

23. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 03 de junho de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Valdeci Ribeiro de Almeida
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos